CONVÊNIO Nº \_\_/\_\_\_\_ ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF E A [NOME DA CONVENENTE].

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, fundação pública instituída pela Lei n º 347, de 04/11/92, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, inscrita no CNPJ nº 74.133.323/0001-90, com sede na Granja do Torto, lote 04, Edifício de Governança, Bloco B, 3º andar, Parque Tecnológico BIOTIC, Brasília/DF, CEP 70.636-000, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente [NOME DO TITULAR DA FAPDF], brasileiro, portador do RG nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto publicado no DODF nº [XXX], de [DATA], e a [NOME DA CONVENENTE], pessoa jurídica [QUALIFICAÇÃO], inscrita no CNPJ nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONVENENTE, representada neste ato por seu [CARGO], [NOME DO REPRESENTANTE], brasileiro, portador do RG nº [NÚMERO] e do CPF nº [NÚMERO], residente em Brasília/DF, resolvem celebrar este CONVÊNIO, em conformidade com o disposto na

[Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei nº 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Lei nº 10.973/2004, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140/2018, denominada Lei de Inovação do Distrito Federal; Decreto nº 9.283/2018, Decreto Distrital nº 38.126/2017; Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, da FAPDF; Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, da FAPDF; Lei nº 8.666/1993, no que couber; Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 32.598/2010, Decreto nº 39.570/2018; Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Distrital nº 40.512/2020; Instrução Normativa nº 01/2005, da CGDF, no que couber e demais legislações aplicáveis, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:]

**OU**

[Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Decreto nº 32.598/2010, Lei nº 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução nº 31, de 1º de julho de 2019, da FAPDF, e Instrução Normativa nº 01/2005, da CGDF, e demais legislações aplicáveis, mediante as regras e condições a seguir estabelecidas, as quais, mútua e reciprocamente, estipulam, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente instrumento de Convênio tem por objeto [DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO], a ser executado no [LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO em anexo a este instrumento.

1.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente, o PLANO DE TRABALHO elaborado pela CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, o qual passa a integrar o presente Termo de Convênio, independentemente de transcrição. O PLANO DE TRABALHO será avaliado e conterá no mínimo:

a) justificativa para a elaboração do instrumento;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas;

d) definição das etapas ou fases de execução;

e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso;

f) plano detalhado de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da FAPDF para a CONVENENTE, cujo valor global da parceria é de R$ [INDICAR VALOR (POR EXTENSO)].

2.2. A FAPDF disponibilizará o montante em [XX] parcelas, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, obedecendo da melhor forma o cronograma de desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: [NÚMERO]

II - Programa de Trabalho: [NÚMERO]

III - Natureza da Despesa: [NÚMERO]

IV - Fonte de Recursos: [NÚMERO]

2.4. O empenho é de R$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

2.5. As despesas a serem executadas em exercícios futuros serão indicadas posteriormente, por meio de Termo Aditivo, contendo as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura, conforme determina o inciso XV do art. 7º da IN nº 01/2005 - CGDF.

2.6. Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução, nos termos do inciso XVI do art. 7º da IN nº 01/2005 - CGDF.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente Convênio terá vigência de [XX] meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, após análise e aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF, mediante solicitação de prorrogação apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anterior ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

3.2. A CONCEDENTE fica obrigada prorrogar a vigência do convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo ativo, com comunicação à CONVENENTE.

3.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela FAPDF até 20 (vinte) dias após a assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos financeiros, em decorrência de despesas operacionais necessárias à consecução dos objetivos deste convênio, será autorizada pela CONCEDENTE mediante atesto de relatório mensal detalhado contendo as atividades desenvolvidas e seus respectivos custos.

4.3. As despesas operacionais e administrativas (DOA), desde que devidamente justificadas e detalhadas no PLANO DE TRABALHO, estão limitadas em até [X% (POR EXTENSO)] do valor total dos recursos destinados à execução do convênio, em conformidade ao art. 74 do Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 02/12/2004, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 03/05/2018.

4.4. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do PLANO DE TRABALHO ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei, mediante movimentação exclusiva através de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

4.5. A liberação da parcela dos recursos, exceto a primeira, somente será autorizada após comprovação da efetiva aplicação dos recursos nas parcelas anteriormente liberadas, mediante a prestação de contas parciais.

**CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA**

5.1. Será oferecida contrapartida em [INDICAR OS BENS DISPONIBILIZADOS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS], cuja mensuração monetária equivale a R$ [VALOR E POR EXTENSO], relativo à [PERCENTUAL]% do valor global da parceria, que consistirá em: [DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA].

5.1.1 - O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no PLANO DE TRABALHO.

OU

5.1. Será oferecida contrapartida de R$ [VALOR E POR EXTENSO], relativo à [PERCENTUAL]% do valor global da parceria, que será realizada mediante depósito bancário à conta da parceria, segundo o cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

6.1. São competências comuns aos partícipes:

6.1.1. Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto descrito na cláusula primeira;

6.1.2. Indicar representante legal para acompanhamento da fiel execução deste Convênio;

6.1.3. Contribuir com pessoal técnico no planejamento e na execução dos projetos e ações a serem desenvolvidas;

6.1.4. Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;

6.1.5. Permutar informações e publicações de interesse comum;

6.1.6. Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio.

6.1.7. Receber, em suas dependências, o servidor indicado pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente Convênio;

6.1.8. Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo;

6.1.9. Observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Convênio, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do participe;

6.1.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro participe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes desse Convênio, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.11. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Instrumento.

6.2. São competência da FAPDF:

6.2.1. Repassar à conta específica do convênio os valores pactuados;

6.2.2. Acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados;

6.2.3. Analisar previamente as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativa e desde que não implique na mudança de objeto;

6.2.4. Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao objeto deste Convênio;

6.2.5. Prorrogar a vigência do Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.2.6. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB, solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, para o recebimento dos recursos;

6.2.7. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.2.8. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.2.9. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a CONVENENTE sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.2.10. Orientar a CONVENENTE quanto à prestação de contas (parcial e/ou final); e

6.2.11. Analisar e julgar as contas (parcial e/ou final) apresentadas pela CONVENENTE.

6.3. São competência da CONVENENTE:

6.3.1. Executar as atividades decorrentes do presente Convênio de acordo com o PLANO DE TRABALHO;

6.3.2. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos oriundos deste Convênio, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.3.3. Cumprir a contrapartida;

6.3.4. Apresentar à FAPDF o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.3.5. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.3.6. Deixar disponível à CONCEDENTE a documentação relativa ao processo de execução das atividades e após a sua conclusão e por 5 (cinco) anos;

6.3.7. Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em conta específica vinculada do Convênio, aberta no Banco de Brasília – BRB, mediante a identificação do beneficiário final e/ou credor;

6.3.8. Solicitar à FAPDF, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no PLANO DE TRABALHO, desde que ainda vigente este instrumento;

6.3.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.3.10. Atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no cadastramento nos Sistemas SIGGO, mantendo-os atualizados até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;

6.3.11. Executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;

6.3.12. Apresentar relatórios das atividades executadas, no mínimo, mensalmente;

6.3.13. Prestar contas dos recursos recebidos;

6.3.14. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.3.15. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;

6.3.16. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

* quando não executado o objeto da avença;
* quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e/ou
* quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

6.3.17. Comunicar formalmente à CONCEDENTE, apresentando justificativas, quaisquer fatos que impliquem descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 7 (sete) dias após seu conhecimento;

6.3.18. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

7. O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

7.1. Aditamento para alterar o objeto;

7.2. Utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.3. Realizar despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.4. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;

7.5. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos e manutenção de contas ativas;

7.6. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído;

7.7. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que estejam previstas no PLANO DE TRABALHO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES**

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da FAPDF.

8.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

8.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

8.3. Caso os bens permanentes se tornem inservíveis antes do término da parceria, a CONVENTE solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

8.4. Caso haja rejeição de contas com motivação relacionada ao uso ou aquisição de bem permanente não entregue à FAPDF ao final da parceria, o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária, devendo o respectivo bem permanecer na posse da CONVENENTE.

8.5. Após o término da parceria, a FAPDF decidirá por uma das seguintes hipóteses:

8.5.1. A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENTE até a retirada pela FAPDF, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o término da parceria;

8.5.2. A doação dos bens à CONVENTE, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENTE; ou

8.5.3. A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da CONVENTE até sua retirada, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a edição do ato da doação.

**CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES DE EXECUTORES**

9.1 A FAPDF e a CONVENENTE designarão suas respectivas comissões de executores, compostas por, no mínimo, dois membros cada, para supervisionar, fiscalizar e monitorar e acompanhar a execução do Convênio.

9.2. Os membros das comissões são igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos, sendo dispensada a indicação de suplentes.

9.3. Deve ser assegurado que pelo menos um membro de cada comissão tenha conhecimento e/ou atuação reconhecida na temática da parceria, podendo, a critério da FAPDF, indicar especialistas de outras instituições públicas e/ou privadas para assistir a sua comissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. Para o monitoramento, a avaliação e a prestação de conta, a FAPDF e a CONVENENTE observarão as disposições constante dos art. 3º a 16 do Decreto nº 39.570 de 26 de dezembro de 2018.

10.2 A prestação de contas observará as seguintes etapas:

10.2.1. Monitoramento e avaliação, por meio de relatórios parciais de resultado;

10.2.2. Prestação de Contas Final, por meio da apresentação de relatório final.

10.3. O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

10.4. É faculdade da FAPDF, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.

10.5. A visita será comunicada à CONVENENTE, com antecedência mínima de dois dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

10.6. O monitoramento será realizado pela FAPDF, que apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, solicitará a adoção das medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

10.7. Encerrada a vigência do instrumento, a CONVENENTE encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias.

10.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da FAPDF, desde que o requerimento justificado seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

10.9. Se, durante a análise da prestação de contas, a FAPDF verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto e não superior a 30 (trinta) dias, para que a CONVENENTE apresente as razões ou a documentação necessária.

10.10. Transcorrido o prazo de que trata o item anterior, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

10.11. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FAPDF no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

10.12. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do convênio acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

10.13. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FAPDF exigirá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório de execução financeira.

10.14. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pela CONVENENTE pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

10.15. Fica facultada à FAPDF a solicitação do envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O Convênio ou plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante proposta da CONVENENTE, devidamente justificada, apresentadas no prazo mínimo de 60 dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pela CONCEDENTE.

11.2. As alterações, de que trata esta cláusula, serão implementadas por meio de Termo Aditivo e sujeitam-se ao registro, pela CONCEDENTE, no SIGGO, e publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.3. Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

12. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e realizada por meio de:

a) Distrato via mútuo consentimento dos partícipes;

b) Resolução, por inadimplemento unilateral das obrigações, por um dos partícipes;

c) Denúncia, resilição do Ajuste por iniciativa dos participantes em notificação ao outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERROGATIVA DE AUTORIDADE NORMATIVA**

13. É prerrogativa da FAPDF conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação à CONVENTE, garantida ampla e prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em editais/chamamentos públicos e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de editais/chamamentos públicos ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

14.2. A defesa do interessado será feita antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias, a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

14.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

14.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

14.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do dirigente máximo da FAPDF.

14.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

14.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

14.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da CONVENTE deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

14.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a FAPDF, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15. A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura, nos termos do art. 15 da IN nº 01/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012**

16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17. Fica eleito o foro de Brasília, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, não resolvida administrativamente.

E, como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento, assinado mediante assinatura eletrônica previamente cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, [DATA]

[NOME DO TITULAR DA FAPDF]

Diretor-Presidente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF

[NOME DO REPRESENTANTE DA CONVENENTE]

[CARGO]

[NOME DA CONVENENTE]

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG: